



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.290/2021

PROJETO DE LEI N° 57/2021

Assegura o direito ao agendamento telefônico de consultas médicas aos pacientes com obesidade mórbida, com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes, nas Unidades de Saúde, no município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Sr. Vereadore Donizete da Farmácia)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Os pacientes que esta lei especifica poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas unidades de saúde do município de Franca, onde estiverem previamente cadastrados.

Parágrafo único. Para ser atendido após o agendamento por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Os pacientes a que se referem o "caput" do art. 1º são:

I - idosos;

II - pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - pessoas com obesidade mórbida;

IV - gestantes.

Art. 3º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

Art. 4º O Poder Executivo poderá, através de Decreto, regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 7.442, de 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de Franca, 18 de maio de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

GILSON PELIZARO

Vice-presidente

ILTON FERREIRA

1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE

2ª Secretaria